



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024

**CREDCIAMENTO DE RÁDIOS DO SISTEMA FM PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO-PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 01.619.323/0001-20, com sede na Avenida Remis João Loss, nº 600, centro, através da comissão de contratação designada pela Portaria 040/2024, e de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 084 de 24 de março de 2023, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados que estarão abertas as inscrições para o **CREDCIAMENTO DE RÁDIOS DO SISTEMA FM PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**.

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: DIA 16/05/2024 das 08 às 17 horas
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: DIA 11/06/2024 às 09 horas.
LOCAL DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro/PR
ENDEREÇO: Avenida Remis João Loss, 600, Centro, CEP: 84535-000

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Chamamento Público é o CREDCIAMENTO de prestadores de serviços para divulgação dos informativos e transmissão das matérias institucionais de interesse público de responsabilidade da Administração Municipal, por meio de emissora de rádio local de sistema FM com abrangência de sinal e estúdio de gravação na região e devidamente licenciadas pelo Ministério das Comunicações.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar as pessoas jurídicas emissoras de rádio de sistema FM que possuam estúdio de gravação e antenas de transmissão, **LOCALIZADOS DENTRO DE UM RAIOS MÁXIMO DE 35 KM DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**, com a finalidade de atingirem amplo sinal de transmissão na região do município de Fernandes Pinheiro – PR e abranger ao máximo à audiência da população local.

3.2 O credenciamento será concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital, no valor previamente estipulado (Anexo II), e nos termos do Termo de Credenciamento (Anexo “IV”, deste edital) a ser firmado entre as partes.

3.3. Em situações com múltiplas empresas interessadas, será implementado um sistema de rodízio entre os credenciados para garantir tratamento igualitário. A ordem de início dos serviços de divulgação, seguirá sequência a ser estabelecida por sorteio, realizado na primeira sessão, juntamente com a fase de habilitação.

4.FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão inscrever-se junto à prefeitura municipal de Fernandes Pinheiro a partir da data indicada no preâmbulo deste edital, no setor de licitações, que se encontra na sede do Poder executivo, Avenida Remis João Loss, nº 600, centro, no horário das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas de segunda à sexta-feira.

4.1.1 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item “5” e “5.1” deste edital.

4.1.2 Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento de 16/05/2024 à 11/06/2024.

4.1.3 Os interessados ao credenciamento, poderão ter maiores informações pelo telefone (042) 3459-1109, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou pelo e-mail “licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br”.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo "I", o qual aceita o valor previamente estipulado para o objeto, conforme termo de referência contido no "anexo II";
- b) Minuta do termo de credenciamento, modelo contido no anexo IV;
- c) Cópia do CNPJ da empresa;
- d) Cópia do Contrato Social e sua (s) alteração (ões);
- e) Cópia da licença de funcionamento outorgada pelo Ministério das Comunicações;
- f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
- i) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- j) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;
- k) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT)
- l) Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa ou do Procurador constituído;
- m) Documento Oficial de Identificação com foto para comprovação do (s) sócio (s) administrador (es), titular da empresa ou representante legal;

5.1 OUTRAS COMPROVAÇÕES (MODELO ANEXO 03)

- 5.1.1 Declaração de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparada;
- 5.1.2 Declaração de Cumprimento de Habilitação
- 5.1.3 Declaração de Empregabilidade;
- 5.1.4 Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 5.1.5 Declaração de Parentesco;
- 5.1.6 Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais;
- 5.1.7 Declaração de Responsabilidade e Código de Defesa do Consumidor;
- 5.1.8 Declaração de Exigência de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

5.1.8 Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do setor de licitações do município.

5.3 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento a interessada aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6. DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1 A relação dos serviços e a forma como serão prestados será descrita na minuta do termo de credenciamento conforme **anexo IV**, e os respectivos preços que deverão ser aceitos, estão relacionados no **Anexo II** deste Edital.

6.2 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

6.3 Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

7.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos junto ao setor indicado no item 4.1 deste edital.

7.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas nesse edital.

7.3. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Licitação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

7.4 Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão de Licitação para assinar o Termo de Credenciamento.

7.5. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO:

8.1. O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a:

8.1.1. Realizar as inserções descritas no objeto deste edital;

8.1.2. Encaminhar à Prefeitura municipal com um dia de antecedência, no endereço eletrônico "licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br", as informações da programação da divulgação que será realizada, para possível acompanhamento da matéria;

9 – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO E RECURSOS:

9.1 – Das atribuições e deveres:

9.1.1 – Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

9.1.2 – Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

9.1.3 – Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

9.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

9.2.1 – O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

9.2.2 – A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

9.2.3 – A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado;

9.2.4 – As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

9.3 – DOS RECURSOS:

9.3.1 – O interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 9.2.4 deste Edital;

9.3.2 – O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procuradora regularmente constituída, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.1 deste Edital, ou pelo endereço de email: **licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br**;

9.3.3 – Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou recusa-la através de análise jurídica;

9.3.4 – Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

9.3.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

9.3.6 - Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório

9.3.7 - O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

9.3.8 - Da decisão do setor jurídico não caberá novo recurso administrativo.

10 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

10.1 - ESCLARECIMENTOS:

10.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

10.2 - IMPUGNAÇÃO:

10.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

10.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br ou protocolizados no local e horário indicados no item 4.1 deste edital.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.

11.2. Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

11.3 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 15 (quinze) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Contratado.

11.4 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

11.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

11.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

11.8. As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação do credenciamento 001/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

04. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0201.2-004 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.9. De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V e VI.

12. DAS PENALIDADES

12.1 – Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

12.1.1.1 – Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Prefeitura Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

12.1.1.2 – Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Prefeitura Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

13. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

13.1 – A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O presente Edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - PR (<http://www.fernandespinheiro.pr.gov.br/>).



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

14.2 – Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos se dirigindo ao setor de licitações, no endereço citado no item 4.1, ou por meio do telefone (42) 3459-1109, junto à Comissão de Licitação, ainda através do e-mail licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br.

14.3 - A autoridade competente poderá anular ou revogar o presente credenciamento por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

14.4 - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da credenciada das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

14.5 – Os interessados e participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste credenciamento.

14.6 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

14.7 - O presente processo de credenciamento terá vigência de 12 meses, prorrogável de acordo com a legislação vigente.

14.8 - O valor estimado para despesa com o credenciamento no ano de 2024 é de 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

14.9 - A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo respectivo gestor de contrato de acordo com a Portaria Nº 009/2024, e da respectiva Assessoria de Imprensa/Comunicação, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas e falhas que surgirem no curso da execução do contrato.

14.10 - Os casos omissos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO serão solucionados com base na legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, e subsidiariamente nos princípios gerais de direito.

14.11 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

14.11.1 - Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

14.11.2 - Anexo II – Termo de Referência;

14.11.3 - Anexo III – Modelo de declaração unificada;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

14.11.4 - Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

14.11.5 - Anexo V – Decreto 234/2023 – (retenção de IR);

14.11.6 – Anexo VI - Tabela de retenção de IR na fonte;

Fernandes Pinheiro, 15 de maio de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa, _____ CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a)

(nome completo _____, CPF _____, RG, função/cargo)

pelo presente, atendendo ao Edital de **CRENCIAMENTO nº003/2024**, vem manifestar seu interesse e requerer credenciamento junto a prefeitura municipal de Fernandes Pinheiro/ PR, para prestação de serviços de “divulgação dos informativos e transmissão das matérias institucionais de interesse público de responsabilidade da Administração Municipal, por meio de emissora de rádio local de sistema FM com abrangência de sinal e estúdio de gravação na região e devidamente licenciadas pelo Ministério das Comunicações”.

Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no **ANEXO II do Edital**, do qual tem pleno conhecimento. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

FERNANDES PINHEIRO-PR, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA**

A contratação efetiva, por meio de contrato, bem como o consumo do objeto licitado por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO é de inteira responsabilidade da mesma, outrossim a entidade pagará somente o minuto efetivamente divulgado pelas rádios credenciadas, nos seguintes valores previamente cotados e fixados por média:

Objeto: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços para divulgação dos informativos e transmissão das matérias institucionais de interesse público de responsabilidade da Administração Municipal, por meio de emissora de rádio local de sistema FM com abrangência de sinal e estúdio de gravação na região e devidamente licenciadas pelo Ministério das Comunicações.

LOTE 01 – HORÁRIO NOBRE

Horário	Quantidade estimada de Minutos/Ano	Valor do Minuto
Das 11h as 14h	300	53,20

* Divulgação inserida na programação jornalística semanal, de segunda a sábado no horário das 11:00 às 14:00 horas (Horário nobre).

LOTE 02 – HORÁRIOS DIVERSOS

Horário	Quantidade estimada de Minutos/Ano	Valor do Minuto
Outros horários	100	43,40

*Demais inserções inseridas em horários diversos durante toda a semana.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) DECLARA para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) DECLARA para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) DECLARA que estou(amos) SIM () NÃO (), sob o regime de tributação de microempresa- me, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para efeito do disposto na lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5) DECLARA para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) DECLARA de que a empresa não contratará empregados com



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) DECLARA que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) DECLARA que autorizamos o Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.619.323/0001-20, a tratar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis disponibilizados para o certame, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei federal 13.709 de 14/08/2018.

9) DECLARA, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que se compromete a manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a execução da Ata de Registro de Preços e que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

10) DECLARA, que atendemos aos critérios de qualidade e proteção ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estamos cientes da nossa responsabilidade ambiental e nos comprometemos a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve e em adotar práticas ecologicamente corretas. Reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

11) DECLARA, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) DECLARA, que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

13) DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

14) DECLARA "Possuir documentação devidamente regularizada dos veículos em consonância com as exigências do DETRAN e órgãos correlatos".

15) DECLARA "Possuir motorista(s) habilitado(s) para a condução dos veículos".

..... de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria 040/2024, inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.323/0001-20, neste ato representada pela prefeita municipal, Senhora **CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**, brasileira, portadora do CPF nº. ***** , doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa com sede a cadastrada no CNPJ sob o no e Inscrição Estadual nº..... doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(es)....., portador do RG no e CPF no residente e domiciliado à nº, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Edital de Credenciamento nº 003/2024, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 14.133/21, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços para divulgação dos informativos e transmissão das matérias institucionais de interesse público de responsabilidade da Administração Municipal, por meio de emissora de rádio local de sistema FM com abrangência de sinal e estúdio de gravação na região e devidamente licenciadas pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, a prefeitura municipal de Fernandes Pinheiro - PR pagará ao CONTRATADO o valor mensal de (.....) e valor global de(.....) para o período de 12 meses.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Divulgação inserida na programação jornalística semanal, de segunda a sábado no horário das (.....), conforme valores do anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.

Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 15 (quinze) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Contratado.

A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação CREDENCIAMENTO 003-2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento:

04. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0201.2-004 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16.6. De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo VI.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, prorrogável de acordo com as regras da lei Federal nº 14.133/21, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano.

Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial conforme o art. 54, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ao credenciado competirá:

- a. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- b. Encaminhar à Prefeitura municipal com um dia de antecedência, no endereço eletrônico “licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br”, as informações da programação da divulgação que será realizada, para possível acompanhamento da matéria;
- c. Prestar os serviços, dar atendimento adequado e prestar as informações solicitadas pela prefeitura municipal, de maneira correta e nos prazos estabelecidos pelo edital;
- d. Apresentar documento fiscal e o relatório dos serviços prestados no prazo estipulado pelo edital;
- e. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- f. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

A Prefeitura municipal de Fernandes Pinheiro competirá:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores fixados, no prazo legal;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- d) Encaminhar os arquivos de texto para divulgação;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Orgânica do Município de FERNANDES PINHEIRO - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Teixeira Soares - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 02 (duas) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Fernandes Pinheiro/PR, xx de maio de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Município de Fernandes Pinheiro
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL

Contratada



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO 05

DECRETO Nº 234/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS, Tema 1.130, e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Fernandes Pinheiro.

DECRETA:

Art.1º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art.2º - Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias; e

III - as fundações municipais.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

Art.3º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 60 (sessenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

Art.4º - A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA DE RETENÇÃO DO IR NA FONTE

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
<ul style="list-style-type: none">●Alimentação;●Energia elétrica;●Serviços prestados com emprego de materiais;●Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;●Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;●Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012.●Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;●Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e●Mercadorias e bens em geral.	1,2
<ul style="list-style-type: none">●Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos	0,24

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

<p>derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012;</p> <ul style="list-style-type: none">● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	
<ul style="list-style-type: none">● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
<ul style="list-style-type: none">● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012;	1,2

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,4
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;• Seguro saúde.	2,4
<ul style="list-style-type: none">• Serviços de abastecimento de água;• Telefone;• Correio e telégrafos;• Vigilância;• Limpeza;• Locação de mão de obra;• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;• Factoring;• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;• Demais serviços.	4,80